

imposto, e do Sr. Masoud Jafari porquanto demonstrados pagamentos efetuados diretamente em sua conta pessoal, com omissão total nos registros da empresa. Ou seja, ficou provada a participação de ambos para obtenção de benefício a partir do ilícito praticado. Deixa-se de acolher as preliminares de nulidade do auto de infração por ofensa ao art. 22 da LC n. 107/2005, porquanto sua ausência não motiva nulidade de lançamento, e de abuso de poder, visto que o procedimento de fiscalização foi pautado em ordem judicial. Preliminares de nulidade do auto de infração por eleição errônea dos sujeitos passivos rejeitadas, do primeiro, por maioria, e do segundo, à unanimidade. Preliminares de nulidade do lançamento rejeitadas, da inobservância a defesa prévia por desempate, e do abuso de poder à unanimidade. Recurso Ordinário não provido à unanimidade.

Acórdão.....: 1415/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6570659-8
Data da Sessão.....: 06/08/2012
Autuado.....: FARMÁCIA ETICA LTDA
Procurador(es).....: RITA AUGUSTA S. VALIM ROSSI
Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Substituição tributária.

Os produtos objeto do lançamento enquadram-se nas disposições legais contidas nos artigos 528, 536-E, 536-P e 536-T do RICMS/2007 e, não tendo o sujeito passivo, na condição de substituído tributário, demonstrado que o pagamento ocorreu na forma prevista nos referidos dispositivos, mantêm-se a exigência. Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

101225/2012

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos da 4ª CÂMARA

Acórdão.....: 1349/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6567142-5
Data da Sessão.....: 30/05/2012

Autuado.....: VANDERLEA CERLI NICHELE SCHMIDT
Procurador(es).....: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO
ELTON BAIOTTO
Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO
Vogal Designado.....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

ITCMD - Falta de pagamento do imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Doação de quotas societárias anuladas através de ato posterior (rerratificação), devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná.

Tendo a rerratificação caracterizado transmissão de natureza onerosa (venda de quotas societárias) e devidamente arquivada no órgão de registro competente em data anterior a da ação fiscal, insubstiste o lançamento, posto que baseado em ato anulado.

Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa rejeitada por unanimidade.
Recurso Ordinário conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 1360/2012 4ª CÂMARA P.A.F.: 6551171-1
Data da Sessão.....: 25/04/2012
Autuado.....: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Procurador(es).....: OSMAR SEBASTIÃO DALLA COSTA
Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Falta de emissão de nota fiscal. Operações com milho, soja e trigo em grãos.

Em levantamento realizado nas informações do próprio sujeito passivo foi constatada diferença nos estoques, sendo o apurado pelo Fisco superior ao declarado pelo contribuinte. Assim, em vista de que o contribuinte não apresentou provas a demonstrar a regular situação desse estoque, procedente é a medida fiscal.

É de se excluir, no entanto, as mercadorias e o crédito tributário que não correspondem às apontadas pelo Fisco no demonstrativo que embasa o lançamento.

Preliminares de nulidade do auto de infração por ausência de indicação do dispositivo legal infringido e incompetência dos auditores fiscais rejeitadas sem divergência.

Preliminares de nulidade da decisão singular por cerceamento ao direito de defesa e por supressão de instância rejeitadas, a primeira a unanimidade e a segunda por desempate.

Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por desempate.

101227/2012

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
PORTARIA N. 153 DE 16/10/2012

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
DIRCE GONCALVES DA MAIA	21524654	1	NAI		16/10/2012
APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	31487250	1	NAI		18/10/2012

100825/2012

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

PORTARIA Nº 111/2012

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR

A Sra. Claudete Carvalho Canezin, do ofício de Leiloeira, matriculada sob o nº 589, conforme processo nº 12/588193-2, com as competências baixas em seus registros.

Publique-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2012.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 72,00 - 100982/2012

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO nº 016/2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ – CETRAN, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 2645/2011 e suas alterações e Lei nº 9503/1997 – Art. 7º, inciso III;

RESOLVE:

Nomear **Euci Maria Pampuche**, RG nº 1.457.159-0, CPF 183673729-72 para a função de Assistente de Cartório do referido Conselho a partir de 10 de outubro de 2012.

Curitiba, 10 de outubro de 2012.

CID MARCUS VASQUES

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Paraná

101149/2012

RESOLUÇÃO FUNESP nº 001/2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – FUNESP/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, § 1º, da Lei Estadual nº 16.944,